

## O PAPEL DA ONU NO CONFLITO DO SAARA OCIDENTAL

### *UN's Role in Western Sahara's Conflict*

Geraldine Rosas Duarte<sup>1</sup>

#### **Introdução**

No dia 28 de abril de 2015, o Conselho de Segurança prorrogou o mandato da Missão das Nações Unidas para o Referendo no Saara Ocidental (MINURSO), estendendo-o por mais um ano. A MINURSO está presente no território desde 1991 e é, dentre as 16 operações de paz ativas da ONU, a sexta mais antiga. O Saara Ocidental é o último território ocupado no continente africano e desde o fim da colonização espanhola o Marrocos controla a porção oeste da região. O conflito já dura há quase 40 anos e o impasse em torno da soberania do Saara continua, não apresentando nenhum avanço rumo à resolução.

A partir de uma reflexão sobre as características do conflito saarauí e de uma análise acerca da atuação da ONU na questão, o presente artigo discute em que medida o papel da organização tem sido de fato relevante para a resolução do conflito. Argumenta-se que, a despeito da presença da MINURSO impedir uma anexação total do território do Saara ao Marrocos, a missão de paz não tem contribuído significativamente para que seja encontrada uma alternativa política de fato capaz de colocar fim ao conflito. O que se percebe é que o tratamento dado pela ONU à questão revela a forma mecânica pela qual a paz e a segurança internacionais podem ser conduzidas pela organização.

#### **O Saara Ocidental: descolonização, ocupação e conflito**

A região do Saara Ocidental se localiza no noroeste do continente africano e faz fronteira a norte com o Marrocos, a nordeste com a Argélia e a leste e sul com a Mauritânia. O território possui uma extensão de 266.000 km<sup>2</sup> e uma ampla costa de 1.110 km (UN, 2014a). Além da relevância da pesca, devido ao privilegiado acesso ao mar, o território é rico em ferro, urânio, cobre e zinco, sendo também abundante em fosfato. A mina de fosfato de Bu Craa, situada ao norte do território, é considerada uma das maiores e de melhor qualidade do mundo. Prováveis reservas de petróleo e gás natural também conferem relevância a essa região predominantemente desértica e de clima árido, cujo potencial para a agricultura voltada para o

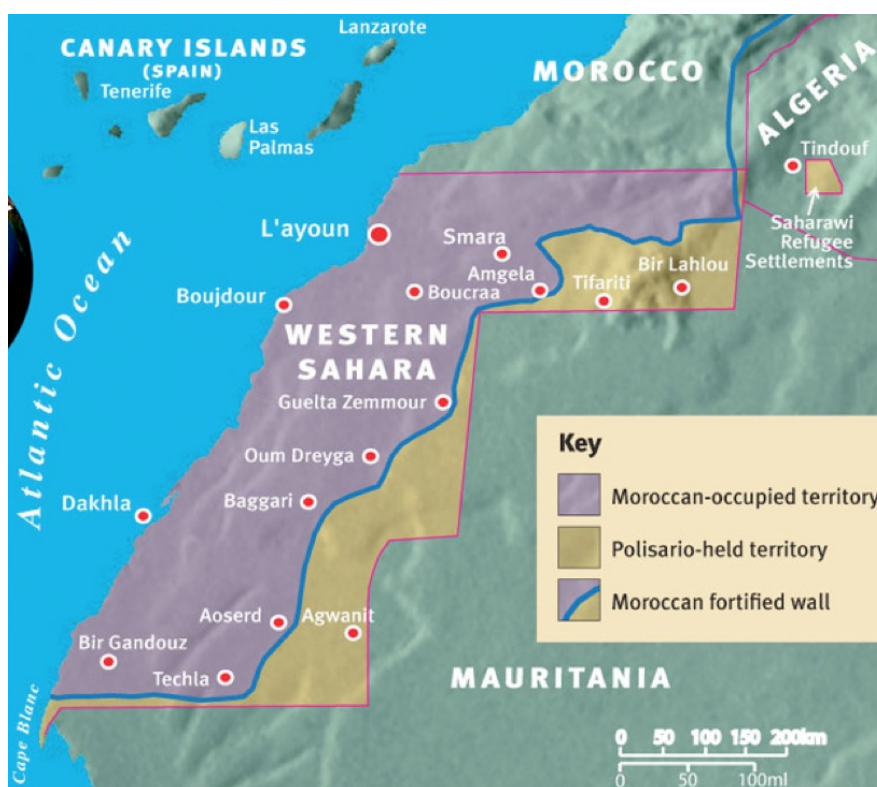
---

<sup>1</sup> Graduada e Mestre em Relações Internacionais e Doutora em Geografia. Professora do Depto de Relações Internacionais e do Programa de Pós-Graduação em Geografia da PUC Minas. (geraldine\_rosas@hotmail.com).

consumo humano é baixíssimo, já que menos de 0,05% das terras são aráveis (DURCH, 1993; ESTRADA, 2014).

A população saarauí, composta principalmente por árabes e berberes, povos nômades-pastoris, é estimada em cerca de 550 mil habitantes (UN, 2014a). A estrutura etária da população é predominantemente jovem (idade média 20 anos) e a expectativa de vida é relativamente baixa, girando em torno de 62 anos de idade (CIA FACTBOOK, 2015). Os muitos anos de conflito geraram um grande fluxo de refugiados, de modo que se estima que cerca de 116 mil refugiados vivem no sudoeste da Argélia, nos campos de refugiados localizados na região de Tindouf (UNHCR, 2015).

Mapa 1- Saara Ocidental (*Western Sahara*)



Fonte: LEWIS, 2012

O território saarauí, atualmente ocupado pelo Marrocos, foi colonizado pela Espanha e utilizado como um entreposto comercial. Em 1975 o governo espanhol assinou com o rei marroquino o Tratado de Madri, concedendo dois terços do território do Saara Ocidental ao Marrocos, que desde os anos 1950 reivindicava a área como um prolongamento natural do seu território. Um terço do território saarauí, ao sul, seria então concedido à Mauritânia, mas vale frisar que o tratado como um todo foi considerado nulo pela ONU (ESTRADA, 2014).

De qualquer forma, a Espanha se retirou e, partir de então, teve início a chamada “Marcha Verde”, um processo de migração impulsionado pelo governo marroquino para povoar e ocupar o Saara. Cerca de 250.000 marroquinos adentraram o território, além de 25.000 efetivos militares enviados para garantir a anexação. Diante disso, a vizinha Mauritânia passou também a ocupar a porção sul e, tendo em vista a

disputa instaurada pela região, iniciou-se, nesse período, um conflito entre a Frente POLISARIO (Frente Popular de Libertação de Saguía el Hamra e Río de Oro)<sup>2</sup>, cujo objetivo era proclamar a autodeterminação dos saaraús, e os invasores marroquinos e mauritanos (FRANCK, 1976).

A Frente POLISARIO proclamou, em 1976, a República Árabe Democrática Sarauí (SADR), lançando fortes ofensivas contra a ocupação, sobretudo no sul. Os esforços empreendidos foram bem sucedidos em relação à ocupação mauritana, cujas tropas retrocederam em 1979, após a assinatura de um acordo de paz<sup>3</sup>. O Marrocos, por outro lado, permaneceu reivindicando a sua soberania sobre o território e passou a ocupar também as áreas anteriormente dominadas pela Mauritânia. Em resposta, a Frente POLISARIO iniciou uma guerra de guerrilha contra a ocupação marroquina (STEPHAN; MUNDY, 2006).

No início da década de 1980, a então Organização da União Africana (OUA) decidiu intervir, propondo mediar a negociação entre as partes. A organização propôs um cessar-fogo e a realização de um referendo, embora o Marrocos tenha imediatamente rejeitado a ideia. Diante do interesse da OUA na questão, a República Árabe Democrática Sarauí solicitou um assento na organização, sendo reconhecida oficialmente como membro em 1982. O Marrocos em resposta protestou e suspendeu sua participação, se retirando formalmente da organização em novembro de 1984 (BARATA, 2012).

Durante os anos de 1980, as hostilidades entre as forças marroquinas e a Frente POLISARIO continuaram, enquanto o Marrocos deu início à “construção” de um muro de areia e pedra, conhecido como “The Berm”, dividindo as áreas dominadas pelas forças marroquinas e pela guerrilha saarauí. Tendo em vista a escalada do conflito, a Organização da União Africana e a Organização das Nações Unidas, num esforço conjunto, elaboraram uma proposta de resolução para a questão, o chamado Plano de Conciliação. O Plano consistia na promoção de um referendo em meio à população saarauí, para que o povo optasse pela anexação ao Marrocos ou pela independência. Inicialmente, o governo marroquino e a Frente POLISARIO concordaram com a proposta e decidiram por um cessar-fogo. A proposta de conciliação foi adotada pelo Conselho de Segurança em abril de 1991 (resolução 690), quando foi também estabelecida a MINURSO que seria responsável por implementar o referendo. As atribuições da MINURSO seriam precisamente: monitorar o cessar-fogo, verificar a redução de tropas marroquinas no território saarauí, monitorar a troca de prisioneiros de guerra e, sobretudo, identificar e registrar os votantes e organizar a realização do referendo sobre a situação do Saara Ocidental (UN SECURITY COUNCIL, 1991).

O cessar-fogo prevaleceu por menos de quatro meses, já que em agosto de 1991 as forças marroquinas lançaram uma ofensiva contra os combatentes da Frente POLISARIO. A partir daí, a MINURSO passou a enfrentar dificuldades para obter consenso em torno do critério de seleção dos possíveis votantes no referendo, que deveria ocorrer no início de 1992. Inicialmente, o principal critério de seleção de votantes apontava pessoas que residissem no território saarauí antes de 1975, ou seja, antes da entrada massiva de

---

<sup>2</sup> A Frente POLISARIO, antecedida por movimentos nacionalistas de caráter pacífico que foram duramente reprimidos pelo governo espanhol, foi criada em 1973 como uma alternativa à luta armada em prol da independência do Saara Ocidental. Inicialmente, a luta era orientada contra o domínio espanhol, mas, em pouco tempo, o foco passou a ser o combate à ocupação marroquina e mauritana (FERREIRA, 2012).

<sup>3</sup> Acredita-se que a rendição da Mauritânia se deve a inúmeras derrotas e baixas sofridas por esse país diante da Frente POLISARIO, que contava, nessa época, com ajuda da Líbia e da Argélia. Além disso, a Mauritânia era, nesse período, um Estado fraco, recém-independente da França, que enfrentava muitas dificuldades internas (FERREIRA; MIGON, 2015).

marroquinos no território. A identificação dessas pessoas se daria por meio do Censo de 1974<sup>4</sup>, realizado pelo governo espanhol antes do processo de descolonização (POTHOVEN, 2002).

Durante toda a década de 1990, prevaleceu a indefinição acerca da resolução do conflito, enquanto a missão da ONU buscava o consentimento das partes em torno dos critérios necessários para a realização do referendo. Uma nova esperança de resolução surgiu em 2001, quando o enviado pessoal do Secretário Geral da ONU, James Baker, propôs um plano de autonomia para a região, reconhecendo a integração ao Marrocos. O chamado Plano Baker foi aceito apenas pelo Marrocos e foi, portanto, redefinido de modo a propor a autodeterminação do povo saarauí, sugerindo um período de três anos no qual o território seria administrado por um corpo de governo eleito pela população saarauí, identificada pela MINURSO<sup>5</sup>. Após esse período de administração provisória, seria realizado um referendo, incluindo todos os residentes na região desde 1999, para que a população escolhesse entre independência, integração ou autonomia. Essa nova proposta foi adotada pelo Conselho de Segurança da ONU em 2003 (resolução 1495) e aceita pela Frente POLISARIO, embora o Marrocos a tenha rejeitado (ZOUBIR, 2007).

Apesar das tentativas de avançar nas negociações, nos anos seguintes não foram feitos progressos, até que, em 2007, o Conselho de Segurança convocou as partes a negociarem diretamente, “de boa fé e sem pré-condições”. Dessa forma, em junho daquele ano, iniciaram-se conversações diretas entre o governo marroquino e a Frente POLISARIO, monitoradas pela ONU. Nessa rodada de negociação, que durou apenas dois dias, o Marrocos insistiu na criação de uma “região autônoma do Saara”, sem abrir mão da soberania marroquina sobre a área. Por outro lado, a Frente POLISARIO enfatizou o desejo de realização de um referendo, no qual uma das alternativas fosse a independência do território. As conversações, obviamente, terminaram sem um acordo entre as partes (EVANS, 2007).

Rodadas posteriores ocorreram, sob a supervisão da ONU ou como conversações informais, mas, a despeito de prevalecer um cessar-fogo, incidentes e episódios de violência continuaram a ocorrer. O mais grave deles se deu em novembro de 2010, quando as forças marroquinas reprimiram brutalmente, na capital saarauí, protestos em favor da independência. Atualmente, o impasse em torno do status do Saara Ocidental continua e desde 2012 as partes não negociam diretamente.

### **Resolução de conflitos e a análise do caso saarauí**

De acordo com Peter Wallensteen (2002), um conflito se caracteriza por uma situação social na qual dois ou mais atores se esforçam para obter, num mesmo momento, um conjunto de recursos escassos. Essa definição indica que as partes entram em ação para obterem ao mesmo tempo determinados recursos, entendidos como qualquer tipo de interesse dos atores. Existe, portanto, uma incompatibilidade de interesses entre as partes (MITCHELL, 1981). De maneira mais clara, como apontam Pfetsch e Rohloff (2000), conflitos são caracterizados pelo choque de interesses que se sobrepõem, estando tais interesses

<sup>4</sup> O censo realizado neste período contabilizou 76.425 habitantes (UN, 2014b).

<sup>5</sup> O governo saarauí seria responsável pela administração do território no que tange ao controle de governos locais, impostos, desenvolvimento econômico, segurança interna, etc. Entretanto, o Marrocos continuaria responsável pela política externa, segurança nacional, defesa externa e questões relativas à produção, venda, posse e uso de armas (GLOBAL SECURITY, 2015).

relacionados a questões e valores nacionais, como independência, autodeterminação, fronteiras e território, distribuição de poder, etc.

Um conflito opõe pelo menos duas partes, que podem ser Estados ou outros grupos organizados e, em função dos atores envolvidos e de suas demandas, podem ser caracterizados, de acordo com Wallensteen (2002), como (i) conflitos interestatais (dois ou mais Estados), como (ii) conflitos internos que envolvem disputas pelo poder entre um ator estatal e um ator não estatal (guerras civis) e (iii) como conflitos pela formação de Estados, que geralmente envolvem um Estado e atores não estatais que reivindicam a independência de determinado território. Nitidamente, o caso do Saara Ocidental se enquadra na terceira categoria, pois o conflito gira em torno da independência do território saarauí, opondo, contemporaneamente, o Estado marroquino e a Frente POLISARIO, um ator não estatal.

O processo de resolução de um conflito, nesse sentido, é entendido como um processo no qual as partes conflitantes decidem, voluntariamente, lidar com suas incompatibilidades, encontrando uma forma de negociarem e conviverem, dali por diante, de maneira pacífica. Para que um conflito seja realmente resolvido, e não apenas solucionado<sup>6</sup>, é necessário que as causas mais profundas que o geraram sejam equacionadas de alguma forma, promovendo, entre as partes, um sentimento de que suas demandas foram atendidas, pelo menos parcialmente. Isso significa que nenhum dos lados vence totalmente, ganhando tudo o que é possível, mas significa, também, que nenhuma das partes perde tudo, de modo que nenhuma delas se torna o único perdedor (WALLENSTEEN, 2002).

Compreender a resolução de conflitos dessa forma é importante, pois revela a necessidade de um acordo voluntário e direto entre as partes, que pode ser facilitado pela presença de mediadores, mas que não deve ser imposto. O papel de organizações internacionais, como a ONU, de organizações regionais e até mesmo de Estados é significativo nesse contexto, desde que essa atuação efetivamente contribua para a resolução, promovendo negociações e alternativas que lidem diretamente com as causas do conflito (OUDRAAT, 2003; PECK, 2003).

Particularmente no que tange aos conflitos pela formação de Estados, que envolvem sempre uma dimensão territorial, diversos mecanismos podem ser empregados de modo a buscar uma alteração nas prioridades. O federalismo e a autonomia regional são constantemente vistos como alternativas para a resolução de conflitos desta natureza e a consulta popular (por meio de referendos, eleições, etc.) é considerada um caminho democrático e legítimo pelo qual a proposta de resolução pode ser definida<sup>7</sup> (WALLENSTEEN, 2002; LEVINE, 1996; MIALL; RAMSBOTHAM; WOODHOUSE, 2005). Como mencionado anteriormente, desde a década de 1980, quando a OUA se propôs a mediar as negociações, a realização de um referendo já se apresentava como a proposta mais concreta para iniciar o processo de resolução do

---

<sup>6</sup> O conceito de solução de conflitos (*conflict settlement*) indica uma situação que permite colocar fim ao conflito armado, interrompendo o comportamento violento, embora não signifique, necessariamente, que as contradições estruturais que geraram o conflito tenham sido resolvidas (MIALL; RAMSBOTHAM; WOODHOUSE, 2005). Uma vitória militar, por exemplo, pode indicar o fim do conflito armado, já que uma das partes é derrotada pela outra, mas isso não significa, necessariamente, que o conflito tenha sido resolvido, o que sinaliza para um eventual ressurgimento das hostilidades (HERACLIDES, 1997).

<sup>7</sup> É importante frisar que a realização do referendo é um primeiro passo rumo à resolução do conflito, embora naturalmente não signifique que a paz será imediatamente alcançada. A implementação de um acordo de paz e a normalização das relações entre as partes são etapas muito delicadas de um processo de resolução, apresentando inúmeros desafios e tarefas de longo-prazo, que visam, se desenvolvidas de forma efetiva, evitar o ressurgimento do conflito (BALL, 2003).

conflito saarauí. Em 1975, a Corte Internacional de Justiça se pronunciou, a pedido da Assembleia Geral da ONU, sobre o status legal do Saara Ocidental. Em sua visão, a autodeterminação do território poderia ser determinada apenas pela “expressão livre e genuína” da vontade do povo saarauí (ICJ *apud* DURCH, 1993, p.155).

Tendo isso em vista, a seção seguinte analisa especificamente o papel da ONU no conflito no Saara Ocidental, levando em conta, sobretudo, o estabelecimento da MINURSO, uma missão de paz voltada para a realização do referendo. É necessário considerar que, a despeito de ser a organização internacional mais legítima e que possui maior robustez para atuar na resolução de conflitos (MAYALL, 2005), a ONU se configura como uma organização burocrática, como apontam Barnnet e Finnemore (1999), o que faz dela vulnerável aos efeitos negativos da institucionalização e burocratização. Além disso, trata-se de uma organização cujo modelo decisório está atrelado aos interesses das grandes potências, limitando seu potencial de atuação em alguns casos (RITBERGER; ZANGL, 2006).

Dessa forma, a análise realizada a seguir é fruto de uma pesquisa qualitativa, baseada num estudo de caso sobre o conflito saarauí. Foi realizada pesquisa bibliográfica e documental e o instrumento metodológico central se assenta na análise de conteúdo. A partir de uma avaliação cuidadosa dos documentos e resoluções da ONU relativos ao caso (relatórios do Secretário Geral, resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança), reflete-se sobre a atuação da organização no sentido de promover a resolução do conflito saarauí.

### **A intervenção da ONU**

A primeira vez que a ONU se manifestou sobre a questão do Saara Ocidental foi em 1965, por meio da resolução 2072 da Assembleia Geral. Nessa circunstância, a comunidade internacional reconhecia o direito à autodeterminação do povo saarauí, convocando o governo espanhol a usar de todos os mecanismos necessários para libertar o território da dominação colonial (UN GENERAL ASSEMBLY, 1965). Nos anos seguintes, mesmo depois do Tratado de Madri e da “Marcha Verde”, a Assembleia Geral continuou enfatizando a necessidade de garantir à população do Saara Ocidental o direito de autodeterminação. A partir da invasão marroquina, o Conselho de Segurança também começou a se pronunciar, condenando a atitude do Marrocos e solicitando o fim imediato da “marcha” e a retirada dos marroquinos do território saarauí, como fica evidente, por exemplo, na resolução 380, de 1975 (UN SECURITY COUNCIL, 1975).

Durante toda a década de 1980, a Assembleia Geral da ONU se pronunciou, anualmente, enfatizando a necessidade de colocar um fim no impasse em torno da questão, solicitando que as partes, nesse caso o governo marroquino e a Frente POLISARIO, iniciassem negociações e endossando o desejo de realizar um referendo para ouvir a população saarauí. Apesar dos esforços da Assembleia Geral para chamar a atenção para a situação no Saara, reconhecida como uma questão ainda de descolonização, o Conselho de Segurança, durante esse período, só se manifestou uma vez, em 1988, autorizando o Secretário Geral da ONU a designar um representante especial para lidar com o conflito (UN SECURITY COUNCIL, 1988). Daí em

diante, o papel desses enviados especiais e dos próprios secretários gerais foi ganhando relevância, tornando-se fundamental no que diz respeito ao envolvimento da organização no conflito.

A década de 1990, como já evidenciado anteriormente, observou um engajamento maior da ONU, sobretudo após o estabelecimento da MINURSO. Entre 1990 e 1999, a Assembleia Geral aprovou uma resolução por ano relativa ao conflito, ressaltando sempre a necessidade de conversações diretas entre as partes e de realização do referendo, dada a responsabilidade da ONU sobre a população saarauí. No mesmo período, o Conselho de Segurança aprovou um total de 30 resoluções, enfatizando o compromisso da organização com a realização do referendo, requerendo o envolvimento do Marrocos e da Frente POLISARIO no sentido de implementar as decisões da organização, principalmente o Plano de Conciliação, e deliberando sobre as atividades e o mandato da missão de paz.

A partir do ano 2000, até novembro de 2015, o Conselho de Segurança se manifestou 34 vezes sobre o conflito no Saara Ocidental, embora as resoluções versem quase que exclusivamente sobre a extensão do mandato da MINURSO. Vale notar, contudo, que a partir do ano 2000 os enunciados das resoluções do Conselho começaram a sinalizar para uma flexibilização no que tange à condenação da invasão marroquina, de certa forma reafirmando o status quo. As resoluções começaram a apontar para a necessidade de uma “solução política mutuamente aceitável”<sup>8</sup> (UN SECURITY COUNCIL, 2000) e, a partir de 2002, abandonam a expressão “referendo livre, justo e imparcial para a autodeterminação do povo do Saara Ocidental”<sup>9</sup>, utilizada recorrentemente até então. Em substituição à ênfase dada à necessidade de realização do referendo, as resoluções começaram a afirmar, de forma bem mais vaga, o compromisso com a autodeterminação do povo saarauí “no contexto de arranjos consistentes com os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas” (UN SECURITY COUNCIL, 2002)<sup>10</sup>.

A partir de 2007, quando ocorreram as primeiras negociações diretas supervisionadas pela ONU e quando foi feita a proposta marroquina de autonomia regional, as resoluções (de 2008 a 2015) passaram a incorporar a recomendação de que as partes encontrem uma solução para o impasse político por meio do “realismo e de um espírito de comprometimento”<sup>11</sup>. Como aponta Barata (2012), em grande medida esse “realismo” pode ser entendido como uma aceitação da realidade local e do fato de que a autonomia parece ser o único caminho viável.

Nota-se, dessa forma, que o papel da ONU no conflito saarauí é um papel ambíguo, pois visa contribuir para a resolução, embora, concomitante, reforce o status quo. Ao reconhecer o direito à autodeterminação do povo saarauí, desde o início de seu envolvimento na questão, a ONU conferiu à nação certo grau de legitimidade a despeito de, por outro lado, não ter seguido os passos da União Africana concedendo o reconhecimento diplomático à declarada República Árabe Democrática Saarauí. A contradição nas ações da organização se manifesta também quando demandas marroquinas foram aceitas, por exemplo, em 2001, quando a primeira versão do Plano Baker admitiu a opção de autonomia para o Saara, ao passo que

<sup>8</sup> Em inglês: *mutually acceptable political solution*. Ver, por exemplo a resolução 1309, de 2000.

<sup>9</sup> Em inglês: *free, fair and impartial referendum for the self-determination of the people of the Western Sahara*.

<sup>10</sup> Em inglês: *in the context of arrangements consistent with principles and purposes of the Charter of the United Nations*. Ver, por exemplo, a resolução 1429, de 2002.

<sup>11</sup> Em inglês: *realism and spirit of compromise from the parties*.

a invasão ao território saarauí havia sido claramente condenada pelo Conselho de Segurança. Além disso, apesar de condenada a atitude do Marrocos, não se observa, durante as décadas de envolvimento da ONU no conflito, maiores esforços por parte dos membros do Conselho de Segurança para imporem sanções, militares ou econômicas, ao país invasor<sup>12</sup>. Nem sequer é possível verificar uma postura mais rigorosa do Conselho no sentido de fazer com que o Marrocos cumpra as determinações gerais da ONU no que tange à questão saarauí (POTHOVEN, 2002).

Fica evidente que a atuação da organização acaba sendo muito limitada na busca por uma resolução efetiva do conflito em virtude dessas ambiguidades e de uma espécie de mecanicismo na forma de lidar com o problema. É interessante notar, por exemplo, que diversas resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança sobre a questão do Saara são quase idênticas, no texto redigido, e não apresentam decisões relevantes sobre o assunto.

Em vários casos, como a análise das resoluções pode indicar, as manifestações da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança parecem ser fruto de uma discussão superficial sobre o conflito, indicando que a questão pode ter sido tratada de modo a cumprir uma “pauta”, atendendo aos processos burocráticos inerentes à organização. Principalmente a partir da década de 2000, a despeito do avanço alcançado em 2007 com o início das negociações diretas, o conflito no Saara Ocidental parece ter sido tratado como parte da burocracia da organização, de modo a cumprir uma agenda estabelecida.

É inegável também a incapacidade da ONU, e particularmente da MINURSO, de efetivamente colocar em prática a alternativa de resolução do conflito por meio da realização do referendo, que deveria ter sido realizado em 1992, um ano após o estabelecimento da missão. Atualmente, dada a realidade de impasse nas negociações, as tarefas da missão, que como o seu nome indica existe em prol da realização do referendo, se resumem a monitorar o cessar-fogo, reduzir as ameaças causadas pelas minas terrestres e apoiar a construção de medidas de confiança. Seja como for, por mais que a questão saarauí envolva ainda uma situação de descolonização e por mais que represente uma forte ameaça aos direitos humanos do povo saarauí, não se pode dizer que o conflito receba a devida atenção. De igual modo, por mais que a ONU esteja envolvida na questão desde 1991, não se pode dizer que as resoluções do Conselho de Segurança e que a presença de uma missão de paz de fato estejam contribuindo para a resolução do conflito.

### **Considerações finais**

A situação do Saara Ocidental parece ainda difícil de ser solucionada, por mais que o conflito conte com a intervenção direta da ONU há mais de 20 anos. Mesmo depois da implantação da MINURSO e das diversas propostas de resolução do conflito, ainda não foi possível chegar a um consenso entre as partes sobre as alternativas que constariam no referendo e sobre o critério de identificação dos votantes. Enquanto isso, os órgãos da ONU continuam, anualmente, deliberando sobre a questão de forma burocrática, já que as

---

<sup>12</sup> Como apontam Ammour (2006) e Zoubir e Benabdallah-Gambier (2005), o fato da França e dos Estados Unidos verem o Marrocos como um aliado do Ocidente na região do norte da África, mantendo com ele parcerias estratégicas, inibe as possibilidades de que o Conselho de Segurança da ONU adote medidas mais contundentes contra o governo marroquino. Como mencionado anteriormente, a tomada de decisão no âmbito da organização é fortemente influenciada pelos interesses das grandes potências, em particular, dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança (RITBERGER; ZANGL, 2006).



resoluções, pelo menos a maior parte delas, não contribuem de fato para que sejam feitos avanços e, mesmo quando o fazem, não são implementadas a contento, o que não acarreta, necessariamente, nenhum tipo de punição para os atores que as descumprem.

O impasse sobre a soberania do Saara Ocidental se torna ainda mais problemático quando se nota a situação de violação aos direitos humanos em que vive a população saarauí, em grande parte nômade, que se encontra confinada na porção sudeste do território, segregada por um muro que possui cerca de 2.500 km de extensão. É notável também a ausência, no mandato da MINURSO, da responsabilidade da missão em relação à proteção dos direitos humanos, fazendo desta missão a única, dentre as atuais missões de paz da ONU, que não atua nessa área<sup>15</sup>.

A intervenção da ONU no conflito possui aspectos positivos, é claro, pois tem adiado a consolidação da ocupação marroquina. A questão central, contudo, é que se não houver um engajamento maior da organização e de seus Estados-membros no intuito de colocar fim ao impasse o fim do conflito será, fatalmente, a anexação do Saara Ocidental ao Marrocos. Se o referendo continuar sendo postergado, por mais que ele aconteça, o seu resultado será provavelmente favorável aos interesses marroquinos. Considerando as características demográficas do país, sobretudo a expectativa média de vida, que não ultrapassa os 65 anos de idade (UN, 2014a), e o critério aparentemente mais justo de identificação de votantes (aqueles que estavam presentes no território antes da “marcha verde”), quanto mais o referendo for adiado, menores serão as chances de autodeterminação do povo saarauí. Se o referendo não for realizado logo, a população que estava presente no território antes de 1975 em breve já não existirá mais ou será inexpressiva, modificando todo o contexto do conflito e as possibilidades de resolução.

## REFERÊNCIAS

- AMOUR, L. The frozen conflict in Western Sahara: Who benefits? **NATO Research Paper**, n. 30. 2006
- BALL, N. The challenge of rebuilding war-torn societies. In: CROCKER, C.; HAMPSON, F.; AALL, P. **Turbulent Peace: the challenges of managing international conflict**. Washington: United States Institute of Peace Press, 2003.
- BARATA, Maria João. **Identidade, autodeterminação e relações internacionais: o caso do Saara Ocidental**. Tese de Doutorado. Programa de Doutorado em Política Internacional e Resolução de Conflitos. Universidade de Coimbra. 2012.
- BARNETT, K.; FINNEMORE, M. The politics, power and pathologies of international organizations. **International Organization**, v.53, n.4, 1999.
- CIA FACTBOOK. **Western Sahara**. 2015. Disponível em <<https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/wi.html>> Acesso em 07 de out. de 2015.
- DURCH, W. Building on sand: UN peacekeeping in the Western Sahara. **International Security**, v.17, n.4. 1993.

<sup>15</sup> Das 16 missões de paz atuais conduzidas pela organização, a MINURSO é a única que não traz em seu mandato tarefas voltadas especificamente para a assistência humanitária, proteção de civis, dentre outras atividades relativas à proteção dos direitos humanos (UN, 2015).

- ESTRADA, Rodrigo D. Saara Ocidental: história, geopolítica e perspectivas da “última colônia”. **Cadernos de Relações Internacionais**, v.7, n.1, 2014.
- EVANS, G. **The Sahara’s frozen conflict**. International Crisis Group. 2007. Disponível em <<http://www.crisisgroup.org/en/regions/middle-east-north-africa/north-africa/western-sahara/the-saharas-frozen-conflict.aspx>> Acesso em 08 de out. de 2015.
- FERREIRA, P.M.C. **Sahara Ocidental: persistência e interesses de Marrocos na última colônia africana**. Dissertação de mestrado. Universidade da Beira Interior. Covilhã (Portugal). 2012. Disponível em <<http://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/2765>> Acesso em 18 de jan. de 2016.
- FERREIRA, Sylvio.; MIGON, Eduardo. A estratégia de uma guerra esquecida: fundamentos estratégicos aplicados à questão do Saara Ocidental. **Revista Política Hoje**, v. 24, n. 2. 2015.
- FRANCK, Thomas. The stealing of the Sahara. **The American Journal of International Law**, v.70, n. 4, 1976.
- GLOBAL SECURITY. **Western Sahara**. Disponível em <<http://www.globalsecurity.org/military/world/war/western-sahara.htm>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- HERACLIDES, Alexis. The ending of unending conflicts: separatist wars. **Millennium: Journal of International Studies**, v.26, n.3. 1997.
- LEVINE, A. **Political accommodation and the prevention of secessionist violence** in: Brown, Michael E. (org). *The international dimension of internal conflict*. Cambridge: MIT Press. 1996.
- LEWIS, M. Staleed negotiations in Western Sahara. **Geocurrents**. 2012. Disponível em <<http://www.geocurrents.info/news-map/diplomacy-news/stalled-negotiations-in-western-sahara>> Acesso em 20 de jan. de 2016.
- MAYALL, James. **United Nations interventionism, 1991 – 2004**. Cambridge: Cambridge University Press. 2005.
- MIALL, Hugh; RAMSBOTHAM, Oliver; WOODHOUSE, Tom. **Contemporary conflict resolution: the prevention, management and transformation of deadly conflicts**. Cambridge: Polity Press. 2005.
- MITCHEL, C.R. **The structure of international conflict**. New York: St. Martin’s Press. 1981.
- LOUDRAAT, C. UN sanction regimes and violent conflict. In: CROCKER, C.; HAMPSON, F.; AALL, P. **Turbulent Peace: the challenges of managing international conflict**. Washington: United States Institute of Peace Press, 2003.
- PECK, C. The role of regional organizations in preventing and resolving conflict. In: CROCKER, C.; HAMPSON, F.; AALL, P. **Turbulent Peace: the challenges of managing international conflict**. Washington: United States Institute of Peace Press, 2003.
- PENNA FILHO, Pio. A difícil e esquecida questão do Saara Ocidental. **Boletim Meridiano 47**, v. 11, n. 114. 2010. Disponível em <<http://periodicos.unb.br/index.php/MED/article/view/474/294>> Acesso em 08 de out. de 2015.
- PFTSCH, F.; ROHLOFF, C. **National and international conflict, 1945-1995: new empirical and theoretical approaches**. London: Routledge, 2000.
- POTHOVEN, C. Helping and hindering: the role of the United States and United Nations in the Western Sahara conflict. **Journal of Public and International Affairs**, v.13, 2002.
- RITTBERGER, V.; ZANGL, B. **International Organization : polity, politics and policies**. Palgrave MacMillan, 2006.

- STEPHAN, M; MUNDY, Jacob. A battlefield transformed: from guerrilla resistance to mass nonviolent struggle in the Western Sahara. **Journal of Military and Strategic Studies**, v.8, issue 3, 2006.
- THEOFILOPOULOU, Anna. **The United Nations and Western Sahara: a never-ending affair**. United States Institute of Peace: Special Report 166, 2006.
- UN – UNITED NATIONS. **Peace-keeping Operations**. 2015. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/operations/>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN – UNITED NATIONS. **World Statistics Pocketbook. 2014 Edition**. New York: United Nations. 2014a. Disponível em <<http://unstats.un.org/unsd/pocketbook/WSPB2014.pdf>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN – UNITED NATIONS. **Demographic Yearbook 2013**. New York: United Nations. 2014b. Disponível em <<http://unstats.un.org/unsd/demographic/products/dyb/dybsets/2013.pdf>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN GENERAL ASSEMBLY. **Resolution 2072**. 1965. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minurso/documents.shtml>> Acesso em 07 de out. de 2015.
- UNHCR – UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES. **Western Sahara Territory**. 2015. Disponível em <<http://www.unhcr.org/pages/49e4861f6.html>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1429**. 2002. Disponível em <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/1429\(2002\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/1429(2002))> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 1309**. 2000. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N00/551/09/PDF/N0055109.pdf?OpenElement>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 690**. 1991. Disponível em <<http://www.un.org/en/peacekeeping/missions/minurso/mandate.shtml>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 621**. 1988. Disponível em <[http://www.un.org/en/ga/search/view\\_doc.asp?symbol=S/RES/621\(1988\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=S/RES/621(1988))> Acesso em 06 de out. de 2015.
- UN SECURITY COUNCIL. **Resolution 380**. 1975. Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/782/27/IMG/NR078227.pdf?OpenElement>> Acesso em 06 de out. de 2015.
- WALLENSTEEN, P. **Understanding conflict resolution: war, peace and the global system**. London: Sage Publications. 2002.
- ZARTMAN, William. Time for a solution in the Western Sahara conflict. **Middle East Policy**, v.XIV, n.4, 2007.
- ZOUBIR, Yahia. Stalemate in Western Sahara: ending international legality. **Middle East Policy**, v.XIV, n.4, 2007.
- ZOUBIR, Y.; BENABDALLAH-GAMBIER, K. The United States and the North African Imbroglia: balancing interests in Algeria, Morocco and the Western Sahara. **Mediterranean Politics**, v.10, n.2. 2005.

*Recebido em 13 de novembro de 2015.*

*Aprovado em 24 de janeiro de 2016.*

## RESUMO

Em abril de 2015 o mandato da MINURSO foi mais uma vez prorrogado, embora não haja indícios de que a questão saarauí esteja caminhando rumo à resolução. O artigo analisa o papel da ONU no conflito refletindo sobre os limitados avanços alcançados por meio da intervenção.

**Palavras-chave:** Saara Ocidental; MINURSO; ONU; resolução de conflitos;

## ABSTRACT

In April 2015 MINURSO's mandate was extended once again, although there's no evidence that the Sahrawi issue is moving towards resolution. The article explores UN's role in the conflict, reflecting on the limited progress achieved through the intervention.

**Key words:** Western Sahara; MINURSO; UN; conflict resolution;